



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 163/2006

Erechim, 11 de Dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 143/2006, que Altera o Anexo I, Item 3.6.4., Inciso II, Alínea b, da Lei Municipal nº. 2.598, de 04 de Janeiro de 1.994 e Artigos 44 e 45, da Lei Municipal nº. 2.599, de 04 de Janeiro de 1.994.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Por exigência do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Erechim, se faz necessária a regulamentação e criação de padrões para os coletores de resíduos sólidos urbanos, o que acarreta a alteração das Lei nº. 2.598/94 e 2.599/94, nos artigos que tratam especificamente sobre os coletores de resíduos sólidos.

Com a construção do novo aterro sanitário do Município de Erechim, que contará com uma usina de reciclagem, deverá ser intensificada a exigência da separação do lixo orgânico e do lixo seco. Com a separação na fonte, o volume de lixo reciclável será aumentado, diminuindo, assim, o volume de resíduos depositados no aterro sanitário. Deste modo, poderemos dar um destino adequado aos resíduos gerados pela população, minimizando o desperdício e facilitando o trabalho das pessoas que sobrevivem da reciclagem.

Diante do exposto, e levando em consideração que se tornarmos os moradores do Município colaboradores, melhoraremos significativamente a questão ambiental de nossa cidade, é que encaminhamos, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, a matéria apresentada no projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 143/2006.

Altera o Anexo I, Item 3.6.4., Inciso II, Alínea b, da Lei Municipal nº. 2.598, de 04 de Janeiro de 1.994 e Artigos 44 e 45, da Lei Municipal nº. 2.599, de 04 de Janeiro de 1.994.

Art. 1º Fica alterado o Item 3.6.4., Inciso II, Alínea b, do Anexo I da Lei Municipal nº. 2.598, de 04 de Janeiro de 1.994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.4. (...)

II – (...)

b) Planta de Localização da construção no terreno, contendo todas as cotas gerais da construção e as cotas de amarração com as divisas do lote e/ou dos prédios pré-existentes; denominação da via pública frontal, indicação do loteamento, número da quadra, número do lote, as cotas de nível do terreno, árvores, postes e hidrantes da via pública, localização da fossa séptica, sumidouro e hidrômetro, localização e dimensões externas da lixeira ou compartimento para coleta de lixo, em escala 1: 200;

(...).”

Art. 2º O artigo 44, da Lei Municipal nº. 2.599, de 04 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. É proibida a colocação de lixeira ou cesto fixo de coleta de lixo em logradouro público, exceto o implantado e/ou autorizado pelo Município.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 45, da Lei Municipal nº. 2.599, de 04 de Janeiro de 1.994, o parágrafo único desse artigo, fica renumerado como parágrafo primeiro e fica acrescentado o parágrafo segundo ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A colocação de lixeira ou compartimento para depósito de lixo será obrigatória e deverá estar situada a partir do alinhamento predial para dentro dos lotes, devendo permitir fácil acesso e retirada do lixo, pelo lado do passeio, pelos servidores do órgão de limpeza pública.

§ 1º (...)

§ 2º As disposições previstas neste artigo serão regulamentadas por Decreto.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal